



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 128 DE 11/07/2023

Convênio 942 – FMS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**, por meio do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU – HUC** para o repasse de auxílio financeiro regulamentado pela Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ nº CNPJ 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **BEATRIZ BATTISTELLA NADAS**, CPF nº 519.160.969-72, na qualidade de Ordenadora da Despesa, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA** CNPJ/MF nº 76.659.820/0001-51, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU**, CNPJ/MF nº 76.659.820/0002-32, CNES nº 0015407, doravante denominado **HOSPITAL**, com sede na Avenida São José, 300, bairro Cristo Rei, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente **Ir. VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS** CPF/MF 014.873.339-51, com fulcro na Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Municipal nº 610/2019, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, Instrução de Serviço 99/2015, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou outras que venham a substituí-las, Protocolo Eletrônico n.º **35-000330/2023**, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;





MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Contrato nº942

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada Covid-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 03 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – Covid-19; junho de 2022 no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Legislativo nº 17 de 07 de julho de 2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;





MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

Contrato nº942

Considerando o Decreto Estadual nº 9.792 de 14 de dezembro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – Covid-19;

Considerando a Lei Federal nº 14.215 de 7 de outubro de 2021, que institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de Covid-19, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 11.496 de 27 de junho de 2022, que prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 1 de 13 de julho de 2022, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022;

Considerando o Plano de Contingência do Paraná Covid-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;





MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

Contrato nº942

Considerando o impacto assistencial, social e econômico que a pandemia pela Covid -19 causou tanto para a população do Estado do Paraná quanto para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando as ações que foram adotadas pelos gestores municipais e estadual para garantia da assistência à saúde durante a pandemia, como a readequação do funcionamento dos serviços, mudança de perfil e de fluxos assistenciais, abertura de novos leitos, aquisição de equipamentos, contratação e/ou redirecionamento de profissionais, suspensão de atendimentos eletivos devido à necessidade de isolamento, etc.;

Considerando o cenário pós pandemia, em que permaneceram os altos valores para aquisição de insumos, bem como para a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), sem reposição da inflação no período;

Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Considerando que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222 MC/DF o Supremo Tribunal Federal suspendeu temporariamente os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, em atenção aos riscos econômicos para os Estados e Municípios, à empregabilidade, a fim de evitar demissões em massa e a qualidade dos serviços de saúde, tendo em vista o eventual fechamento de leitos e redução dos quadros de enfermeiros e técnicos;

Considerando a necessidade de garantir a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma a assegurar a assistência à saúde da população nas 22 Regiões de Saúde do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de contribuição financeira pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da Covid-19;





MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

Contrato nº942

Considerando ainda os artigos 1º, 2º, XVII, 4º, 17, 70, 79, 81, 83, 84 e 170 do Decreto Municipal nº 610/2019;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto realizar a transferência do recurso proveniente da SESA, regulamentado pela Lei 21.292 de 07/12/2022 e Decreto 12.888 de 22/12/22, os quais dispõem sobre o repasse de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos prestadores de serviço no âmbito do SUS no Estado do Paraná, permitindo-lhes continuar executando as ações e serviços de saúde no cenário pós Covid-2019, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I. A Secretaria Municipal da Saúde compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros SESA para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira.
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.
3. Analisar a prestação de contas do **HOSPITAL**, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.
4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
5. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município na internet.
6. Notificar o **HOSPITAL**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

Contrato nº942

II. O **HOSPITAL** compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

2. Aplicar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Convênio.

3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.

4. Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116, da Lei Federal nº. 8.666/93, o **HOSPITAL** fica obrigado a:

a. Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

b. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SMS/FMS para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

c. Devolver à SMS/FMS quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

5. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal quando:

a. Não for executado o objeto deste Convênio;

b. Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

6. Apresentar quando na formalização da Transferência de Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, do FGTS e trabalhista, devendo mantê-las atualizadas durante toda a execução do convênio





MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

Contrato nº942

7. Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 4.833.371,11** (quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e um reais e onze centavos) ao Hospital Universitário Cajuru, CNES 0015407, os quais serão repassados pelo Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, CNPJ 13.792.329/0001-84, em parcela única, que correrão à conta da Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
33001.10302.0003.2231.335041.3.2.492

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do **HOSPITAL** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DO HOSPITAL

O **HOSPITAL** deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal 610/2019, além das demais legislações pertinentes.

Parágrafo único

I. A título de obrigações legais fica estabelecido ao **HOSPITAL**, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, a de:

1. Prestar contas parciais dos recursos repassados em parcela única, correspondente e consentâneo com o respectivo plano e cronograma de desembolso.

2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do município, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

3. Movimentar os recursos do convênio em conta específica.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

8

Contrato nº942

4. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará o HOSPITAL, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

5. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.

II. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

III. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

IV. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

V. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante.

VI. Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria Municipal da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado.

VII. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

VIII. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

IX. Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

X. Estar registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

XI. Apresentar Alvará e Licença Sanitária vigentes.

XII. Apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

Parágrafo primeiro

É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

9

Contrato nº942

Parágrafo segundo

É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo terceiro

É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

Parágrafo quarto

É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis do **HOSPITAL**, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto

É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo.

Parágrafo sexto

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

I. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.

II. Relativas a taxas de administração, gerência ou similar.

III. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

IV. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência.

V. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

Parágrafo sétimo

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **HOSPITAL**, devidamente identificados com o número deste convênio.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

10

Contrato nº942

Parágrafo oitavo

Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SMS/FMS a notificar, de imediato, o **HOSPITAL** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo nono

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou anulação do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos constantes na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Para o acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio fica instituída a **Comissão de Fiscalização** do Convênio SESA.

Parágrafo primeiro

A referida Comissão será composta pelos membros da Secretaria Municipal da Saúde: representante do Centro de Assistência à Saúde, do Controle Interno, do Centro de Controle, Avaliação e Auditoria e da Superintendência Executiva, conforme designado na Portaria Municipal nº 33 de 15 de maio de 2023

Parágrafo segundo

Caberá a cada representante designado, a responsabilidade pela análise e fiscalização dos convênios celebrados de acordo com a competência atrelada a sua área técnica.

Parágrafo terceiro

Fica indicada como Gestora do Convênio Beatriz Battistella Nadas, portadora do RG nº 2.058.446-7 e do CPF nº 519.160.969-72 e como suplente a servidora Neucimary Amaral, portadora do RG nº 4.177.187-9 e do CPF nº 748.995.979-91.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS:

I. Compete a Comissão de Fiscalização do Convênio, nos termos deste convênio e nos limites da legislação:

1. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

11

Contrato nº942

2. Acompanhar bimestralmente a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia.

3. Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade prevista pelo conveniente no plano de aplicação apresentado com o efetivamente entregue ou executado.

4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade.

5. Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho quando houver modificação das especificações dos serviços apresentados no plano de aplicação.

6. Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

7. A Comissão de Fiscalização do Convênio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8. A Comissão de Fiscalização do Convênio informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. As demais atribuições previstas na forma disposta nos artigos 2º, XIV, 16, e 17, §§2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 610/2019.

II. Compete ao Gestor do Convênio, nos termos deste convênio e nos limites da legislação:

1. Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas.

2. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste.

3. Controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres.

4. Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação.

5. Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

6. As demais atribuições previstas no artigo 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, para cumprimento do cronograma de desembolso, fechamento dos bimestres e prestação de contas final.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

12

Contrato nº942

Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas no final do instrumento; nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

Parágrafo primeiro

Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada de devida justificativa.

Parágrafo segundo

O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/PR, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo terceiro

As condições do presente Termo de Convênio somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Secretaria Municipal da Saúde para análise, decisão e com a devida manifestação jurídica, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste convênio, cujo objeto é a aquisição de bens, o fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de convênio e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Parágrafo único

Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado nas Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do convênio (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).





MUNICÍPIO DE CURITIBA

13

Contrato nº942

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO - BIRD

I. Objetivo

1. As Diretrizes Anticorrupção do Banco, aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

II. Requisitos

1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de convênios financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

1.1 Para tanto, o Banco:

1.1.1 Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

1.1.1.1 “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

1.1.1.2 “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

1.1.1.3 “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

1.1.1.4 “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

1.1.1.5 “prática obstrutiva” é destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; e a prática de atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no item 1.1;

1.1.2 Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores,





MUNICÍPIO DE CURITIBA

14

Contrato nº942

subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo convênio em questão;

1.1.3 Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

1.1.4 De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um convênio financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;³ (ii) para ser nomeado⁴ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um convênio financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

1.1.5 Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos convênios financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

2. Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

15

Contrato nº942

3. Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

4. As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTEGRAÇÃO

Integram este convênio, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no protocolo nº **35-000330/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente o Decreto Estadual, e no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 610 e Lei Estadual nº 21.292/2022 e Decreto Estadual nº 12.888/2022 e das demais legislações pertinentes à execução do objeto do Termo de Convênio, bem como das que vierem a lhes substituir ou inovar na matéria. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

16

Contrato nº942

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

- I. O presente Convênio será rescindido em caso de:
 1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
 2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
 3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
 - e. Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Entidade à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Fundo Municipal de Saúde;
 - f. Nas demais hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
 4. E demais casos previstos em Lei;
 5. A rescisão do convênio, quando pautada na omissão do dever de prestar contas, ou quando não houver comprovação da aplicação dos recursos repassados à entidade, ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assim como a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, antieconômico, que resulte em danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, nos termos do §6º, do art. 116, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

17

Contrato nº942

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer lides fundadas neste Convênio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio, 29 de Março, 06 de julho de 2023.

BEATRIZ
BATTISTELLA
NADAS:519160969
72

Digitally signed by BEATRIZ
BATTISTELLA NADAS:51916096972
DN: cn=BEATRIZ BATTISTELLA
NADAS:51916096972, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=bnadas@sms.curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.07.10 12:01:34 -03'00'

BEATRIZ BATTISTELLA NADAS
Secretária Municipal da Saúde

DocuSigned by:

Vanderlei Siqueira dos Santos

FCF648A6D049491...

IR. VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS
Associação Paranaense de Cultura - APC

DocuSigned by:

Estely Candida de Lara

C3E67F2AC6F2421...

1ª Testemunha

Nome/CPF

737.059.269-34

DocuSigned by:

Nalu Caigawa

A2413BF9BA80449...

2ª Testemunha

Nome/CPF

14433618870



Certificado de conclusão

ID de envelope: 222D917AE0284EB287BE2500AB323E7D
Assunto: Convênio 942 FMS_chancelado
Envelope de origem:
Página do documento: 17
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Enviado

Autor do envelope:
Contratos Grupo Marista
Rua Imaculada Conceição, 1155 Bairro Prado Velho.
Curitiba, PR 80215-901
contratos@grupomarista.org.br
Endereço IP: 200.192.114.2

Controlo de registos

Estado: Original
07/07/2023 14:33:06
Titular: Contratos Grupo Marista
contratos@grupomarista.org.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Vanderlei Siqueira dos Santos
irvanderlei@grupomarista.org.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Vanderlei Siqueira dos Santos
FCF648A6D049491...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 200.192.114.2

Carimbo de data/hora

Enviado: 07/07/2023 14:40:24
Visualizado: 07/07/2023 15:13:22
Assinado: 07/07/2023 15:13:34

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 08/03/2023 16:50:08
ID: 7eaa9898-719f-4f18-bee8-f23aae4ac932

Nalu Caigawa
ncaigawa@sms.curitiba.pr.gov.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Nalu Caigawa
A2413BF9BA80449...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.124.57.37

Enviado: 07/07/2023 15:13:37
Visualizado: 07/07/2023 15:35:00
Assinado: 07/07/2023 15:35:36

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 31/03/2023 16:55:50
ID: 94ec5086-73b9-4bb3-8d4f-fc5469bb19c9

Estely Candida de Lara
estlara@sms.curitiba.pr.gov.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Estely Candida de Lara
C3E67F2AC6F2421...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.124.57.34

Enviado: 07/07/2023 15:35:40
Visualizado: 07/07/2023 15:36:26
Assinado: 07/07/2023 15:36:56

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 07/07/2023 15:36:26
ID: e0f445b6-44b2-4624-a2a0-897e6d109e02

Beatriz Battistella Nadas
bnadas@sms.curitiba.pr.gov.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Enviado: 07/07/2023 15:37:00

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 31/05/2023 11:50:34
ID: d0e9b3cb-0d44-4309-abb9-9223c9dcb7b5

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
ELISANDRA CRISTINI LEITE PISTOR elisandra.cristini@grupomarista.org.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 07/07/2023 14:40:24 Visualizado: 07/07/2023 14:40:58
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	07/07/2023 14:40:24
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alessandra.l@grupomarista.org.br

To advise ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alessandra.l@grupomarista.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alessandra.l@grupomarista.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alessandra.l@grupomarista.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC during the course of your relationship with ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde

PLANO DE TRABALHO
CONVÊNIO

Lei Estadual 21.292/2022 – Decreto Estadual 12.888/2022

ANEXO I – DADOS CADASTRAIS

I– IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

CNPJ: 76.659.820/0002-32

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE: **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU**

ENDEREÇO COMPLETO:

Rua: Avenida São José

Número: 300

Bairro: Cristo Rei

Município: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 80050-350

TELEFONE COM DDD: 41 3271-3027

E-MAIL: diretoria.huc@pucpr.br

CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO:

Nome do Banco: Caixa Economica Federal

Código: 003

Agência: 4265

Nº da conta 972-2

II– IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE: Vanderlei Siqueira dos Santos

CPF DO DIRIGENTE DA ENTIDADE: 014.873.339-61

CARGO OU FUNÇÃO: Presidente

DATA DA POSSE: 28/04/2022

RG: (com data de expedição e órgão expedidor) 5.788.919-5

ENDEREÇO: Rua Frã Angélico, 127, Guabirota, Curitiba, Paraná

III – OUTROS PARTICÍPES

INSERIR OS MESMOS DADOS DO ITEM II DE OUTROS PARTICÍPES (quando couber)





Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO II- DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Identificação do Tipo de Objeto *

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná às entidades que participaram de forma complementar do Sistema Único de Saúde no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos, e (ou) serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial, e (ou) Manutenção de Conservação de Máquinas e Equipamentos * Aquisição de Equipamentos Material Permanente/ Atividade/ Serviço/ Manutenção/ Obras (Construção, Reforma, Ampliação)/ Aquisição de Imóveis

Destinatário do Serviço - População Beneficiada

Informar a população beneficiada por meio do IBGE 2019:

1.933.105 habitantes, Curitiba (410690) no ano de 2019

Capacidade Instalada

Informar sucintamente as salas, leitos e demais dependências da entidade, favor incluir m², estas informações devem estar de acordo com o CNES. Informar, também, os recursos humanos mensurando-os: médicos, enfermeiras, técnicos, administrativo, etc. estas informações devem estar de acordo com o CNES.

Capacidade Instalada

5.600 m²

Leitos: UTI 29 leitos, UI 167 leitos, P.S.(UOCP) 10 leitos – total 206 leitos

08 salas cirúrgicas, 12 leitos de repai

Total de 1.553 profissionais, sendo: 423 Médicos, 154 médicos residente, 109 enfermeiros, 412 técnicos de enfermagem, 26 auxiliares de enfermagem, 24 fisioterapeutas, 21 farmacêuticos, 16 assistentes social, 11 biólogos, 10 nutricionistas, 10 psicólogos, 4 fonoaudiólogos, 3 biomédicos, 244 administrativos, 59 dentistas, 10 técnicos químico, 5 técnicos em segurança do trabalho, 1 biotecnologista, 11 outros.

Fonte: CNES Competência 04/2023

Metas a serem atingidas	Unidade de Medida	Quantidade	
Deverá ser informada a principal meta a ser atingida com a execução da transferência. A meta é o resultado final para proveito da sociedade, geralmente compreendendo uma obra, serviço ou atividade para a população.	Será utilizada para mensurar objetivamente a meta devendo ser escolhida dentre as opções desta listagem - Atendimento/ Metro Linear/ Metro Quadrado/ Percentual/ Pessoas/ Procedimentos/ Unidades		
Ex: Aquisição de Insumos (farmacológicos, hospitalares, laboratoriais e limpeza)	Ex: unidades, Número de profissionais	Ex: Indicar quantidade	
Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares	Procedimentos cirurgicos	1.047 mês	
Aquisição de equipamentos hospitalares	Procedimentos cirurgicos	1.047 mês	
Etapas/ Fases de execução	Data de início	Data Final	Valor Previsto
Tarefas a serem realizadas. Descrição das etapas necessárias para a execução do objeto de forma cronológica e da alocação do recursos necessários			
Pesquisa de preços no portal Bionexo	A partir da assinatura do convênio	Após 2 dias	Sem custo
Gerar ordem de compra avaliando preço, marca e prazo de entrega	Até 2 dias após pesquisa de preços	Até 2 dias após pesquisa de preços	Sem custo
Recebimento dos insumos	Prazo do fornecedor	Prazo do fornecedor	Sem custo
Lançamento das notas fiscais	No dia do recebimento	No dia do recebimento	R\$ 4.833.371,11
Prestação de Contratos SIT/TCE	Bimestralmente a partir da assinatura	Ao término do convênio	



Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/ benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

Fazer um breve histórico da entidade. Informar a participação da entidade como complementariedade do SUS, informar se é referência para qual serviço, se tem habilitação específica, etc. Indicar aonde os recursos serão usados, explicar bem detalhado cada rubrica escolhida.

O Hospital Cajuru é um hospital geral, certificado como hospital de ensino, de natureza privada filantrópica, possui o maior Pronto Socorro do Estado do Paraná, sua prestação de serviços é 100% ao SUS, sendo referência em alta complexidade cardiovascular e neurologia/neurocirurgia.

Possui capacidade instalada de 167 leitos de unidades de internação, 29 em unidades de Terapia Intensiva e 10 para cuidados críticos em Pronto Socorro. Seu volume assistencial anual é de 65 mil consultas, 12 mil internações, 9 mil procedimentos cirúrgicos e mais de 55 mil serviços auxiliares de diagnóstico e terapia. Sendo assim, um dos principais Hospitais do Estado do Paraná, no que tange ao atendimento da população que necessita do atendimento SUS

No período de pandemia, itens dos grupos de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares apresentaram grandes variações em seu valor de custo para a Instituição, trazendo consigo um desafio gigantesco para mantermos o equilíbrio entre a assistência e a sustentabilidade, assim mantermos o atendimento aos nossos pacientes.

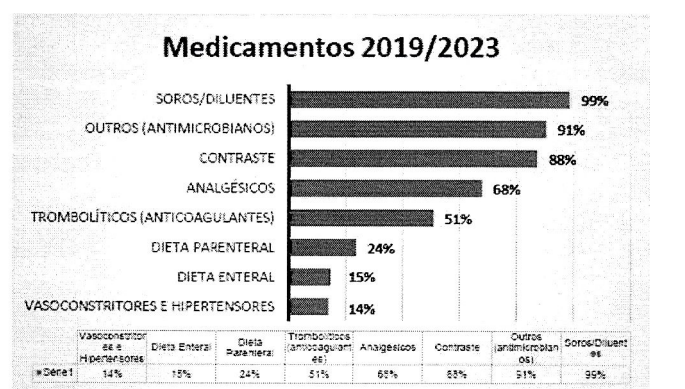
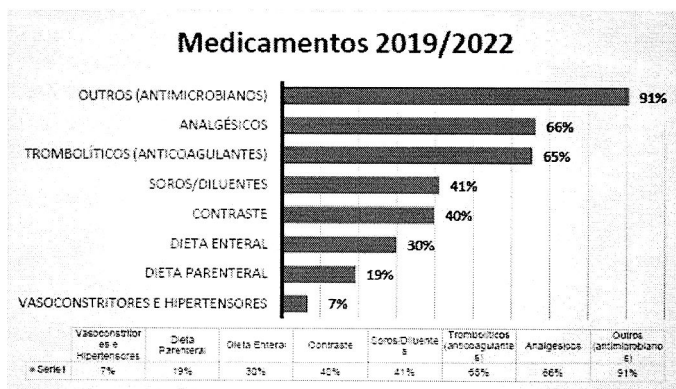
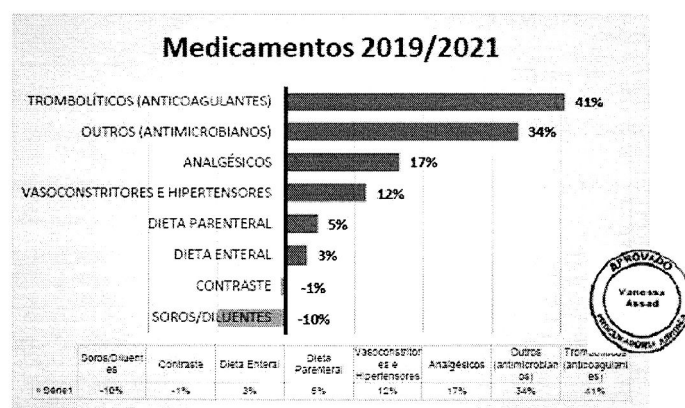
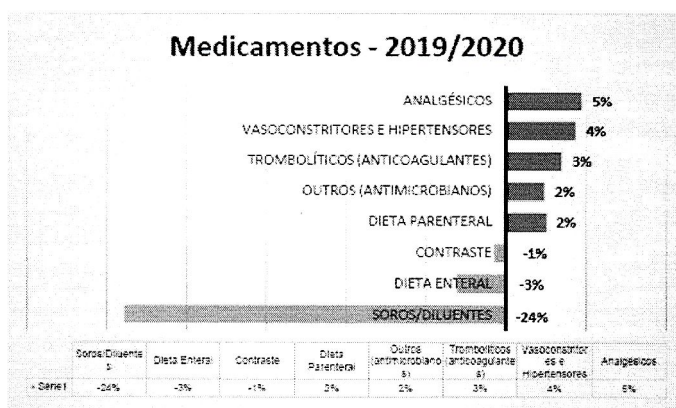
Dentro do grupo de medicações o auge da variação podemos identificar no ano de 2023, onde tivemos itens com aumento de 99% em seu valor de custo. Para o grupo de materiais, a principal variável está no ano de 2022 com itens chegando a um aumento de 116%. No Grupo de equipamentos o ano de 2023 é quando ocorreu o maior percentual de aumento, chegando a 125%.

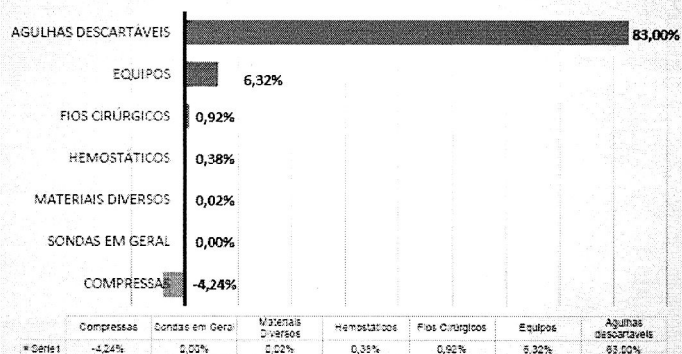
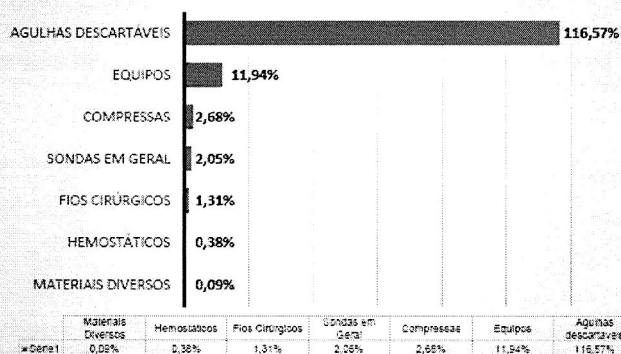
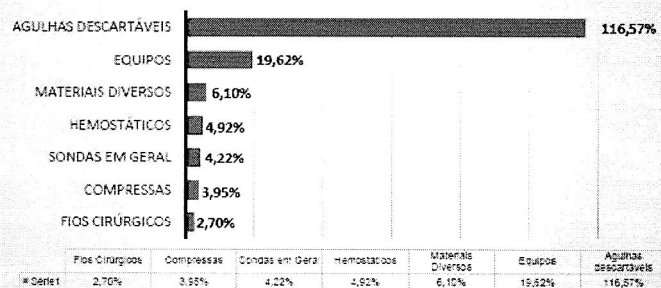
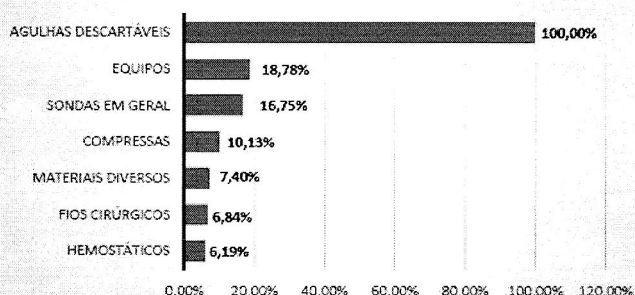
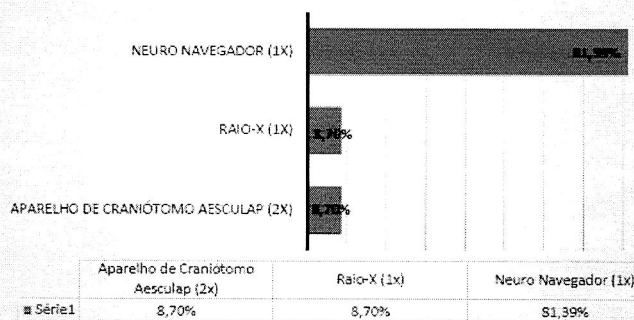
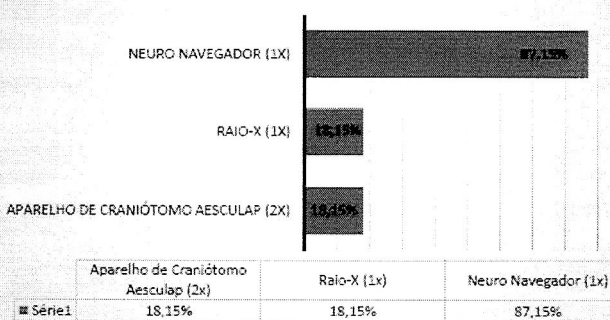
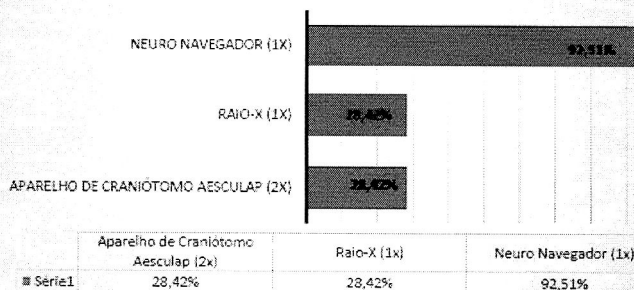
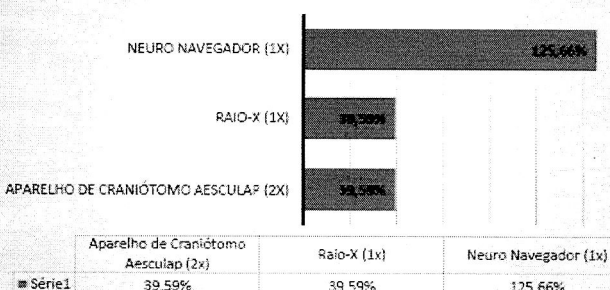
Dentro dessa análise, as principais variações foram sofridas após a retomada definitiva das cirurgias eletivas, cenário onde houve um grande represamento de pacientes aguardando em fila no período de pandemia o que trouxe um grande impacto financeiro à Instituição.

Optamos em apresentar os percentuais por subgrupo para fins de demonstrar itens de maior uso no Hospital em que tiveram um percentual de aumento de grande impacto, como é o caso dos soros no ano de 2023 no grupo de medicamentos, agulhas chegando a 116% no ano de 2022 no grupo de materiais e o neuro navegador no ano de 2023 chegando a 125%.

A aplicação do recurso se dará nas rubricas descritas, para proporcionar maior segurança e qualidade assistencial nos atendimentos, garantindo o desfecho clínico de forma mais positiva ao paciente, embasados nos protocolos definidos pela instituição. Os recursos serão destinados para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares no ano de 2023.

Abaixo segue dados que apresentam a demonstração dos grupos nos anos solicitados.



Materiais - 2019/2020**Materiais - 2019/2021****Materiais - 2019/2022****Materiais - 2019/2023****Equipamentos - 2019/2020****Equipamentos - 2019/2021****Equipamentos - 2019/2022****Equipamentos - 2019/2023****Medicamentos:**

Anticoagulantes: utilizados para a prevenção e tratamentos de eventos tromboembólicos em pacientes internados, em pacientes com insuficiência renal, dose variada de acordo com o peso do paciente e heparinização de dispositivos intravasculares e para hemodiálise.

Contrastes: utilizado para melhora da visualização em exames de imagem e procedimentos cirúrgicos intravasculares (hemodinâmica).

Antimicrobianos: utilizados para prevenção de infecções relacionadas às cirurgias. Tratamento de infecções bacterianas comunitárias. Tratamento de infecções hospitalares (sepse, pneumonia, intra-abdominal, trato urinário e

de corrente sanguínea) por bactérias multirresistentes. Tratamento de citomegalovírus em pacientes transplantados renais.

Analgésicos Narcóticos: utilizados para analgesia e sedação, anestesia geral em cirurgias, para sedo analgesia em pacientes críticos e para controle da dor intensa.

Vasoconstritores e Hipertensores: utilizados para compensação hemodinâmica principalmente em pacientes internados em terapia intensiva.

Dietas Enterais: dietas especializadas para alimentação via sondas enterais em pacientes sem condições de alimentação por via oral.

Dieta Parenteral: dieta especializada para nutrição via intravenosa, utilizada para pacientes com restrição de alimentação por vias oral e enteral.

Soros e Diluentes: utilizados para solubilizar medicamentos e para reposição de eletrólitos e líquidos.

Materiais Hospitalares:

Agulhas descartáveis: utilizada para aspiração de medicamentos injetáveis, punção arterial e venosa e para anestésias locais

Tira Reagente Para Glicemia Capilar: material utilizado junto aos glicosímetros para aferir a glicemia de pacientes.

Transdutor de Pressão: utilizado para monitoramento contínuo da pressão arterial.

Compressas: utilizadas para isolar ou segurar órgãos ou absorver sangue.

Hemostáticos: utilizado para o controle do sangramento pós-operatório

Dispositivos para infusão: cateteres, equipos e extensores utilizados para infusão de medicamentos intravenosos.

Fio cirúrgico: utilizados para sutura para selar vasos sanguíneos ou ligar tecidos.

Sondas e drenos: dispositivos utilizados para alimentação, diurese, ventilação mecânica e dreno de líquidos corporais.

Equipamentos Hospitalares:

Craniotomo: equipamento utilizado em neurocirurgias (corte do crânio)

Neuronavegador: Equipamento fundamental para procedimentos em áreas nobres do cérebro, possibilita menor incisão e menor craniotomia, menos complicações intra-operatórias e pós-operatórias, recuperação pós-cirúrgica mais rápida, recurso adicional para retirada total do tumor.

Aparelho de raio-x: Equipamento permite que médicos vejam através dos tecidos e examinem, com mais facilidade, ossos quebrados, cavidades, além de tornar possível o diagnóstico de várias doenças.



ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Mensal Estimado	Custo Total Estimado
<i>Relaciona os itens de despesas que serão necessárias para realização do objeto conveniado conforme código classificação da despesa, normatizada pelo Secretário do Tesouro Nacional</i>		

Abaixo segue detalhamento dos itens em cada grupo em que o recurso será utilizado.

MEDICAMENTOS	Custo Mensal Estimado	Custo Total Estimado
Ioexol 300 Mg/ml Fr 100ml (contraste para TAC e hemodinâmica)	57.192,87	456.559,07
Enoxaparina 40mg seringa 0,4ml C/ Dispositivo de Segurança	34.176,84	273.414,69
Cloreto de Sódio 0,9% 500ml Sist Fechado	26.351,05	210.808,40
Sol. Fis. Cloreto de Sódio 0,9% 100ml Sist fech	26.800,07	214.400,53
Dieta Fresubin HP Energy 1000mL	20.143,86	161.150,84
Enoxaparina 60mg seringa 0,6ml C/ Dispositivo de Segurança	12.265,72	98.125,73
Enoxaparina 80mg seringa 0,8ml C/ Dispositivo de Segurança	9.757,66	78.061,32
Tramadol 100mg Ampola 2ml Dor Moderada	9.008,09	72.064,69
Cloreto de Sódio 0,9% Amp C/ 10ml - NaCl	7.909,47	63.275,75
Sulfato de Polimixina B Fr 500.000UI	7.653,90	61.231,20
Morfina 1mg/ml Ampola 2ml Dor Intensa	6.728,30	53.826,39
Sol. Fis. Cloreto de Sódio 0,9% 1000ml sist fech	6.045,36	48.362,85
Vasopressina 20ui/ml Ampola 1ml	4.933,95	39.471,60
Enoxaparina 20mg seringa 0,2ml C/ Dispositivo de Segurança	4.353,57	34.828,54
Npt Master Hiperproteica Nphp 2.000ml Ceqneq	4.977,83	39.822,66
Npt Master Hiperproteica Nphp 1.500ml Ceqneq	2.389,44	19.115,50
	240.687,95	1.924.519,75

MATERIAIS	Custo mensal	Total 8 meses
Transdutor de Pressão	12.037,81	96.302,48
Surgicel 5 Cm X 7 Cm 1953	11.761,23	94.089,86
Tira Reagente Para Glicemia Capilar	10.177,30	81.418,40
Equipo Para Bomba Infusora	9.425,79	75.406,36
Compressa de Gaze 7,5cm X 7,5cm Env C/ 5 Un	8.443,81	67.550,47
Sonda Aspiração C/ Válvula 14	5.503,49	44.027,90
Equipo Macrogotas Com Entrada de Ar E Injetor Lateral	4.499,24	35.993,89
Compressa de Gaze 10cm X 10cm Env C/ 10 Un	4.330,83	34.646,60
Agulha Ponta Romba p/ Aspiração 1,20 x 25	4.106,30	32.850,44
Equipo Conector 2 Vias	3.627,17	29.017,33
Mononylon 3-0 1171T	2.398,96	19.191,69
Vicryl 1 J353H	2.294,49	18.355,94
	78.606,42	628.851,36

EQUIPAMENTOS CENTRO CIRURGICO	Custo mensal	Total
Aparelho de craniótomo aesculap (02x)	600.000,00	600.000,00
Neuro navegador (1x)	1.000.000,00	1.000.000,00
Aparelho de RX (1x)	680.000,00	680.000,00
	2.280.000,00	2.280.000,00
Soma Despesas Correntes R\$		R\$ 4.833.371,11

**ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Repasso do Concedente
Parcela única: R\$ 4.833.371,11



ANEXO V – DECLARAÇÃO DO TOMADOR

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto a Secretaria Municipal da Saúde, para efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/ Estadual/Municipal, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Em 28/04/2023.

DocuSigned by:

Vanderlei Siqueira dos Santos

FCF648A6D049491...

Ir. Vanderlei Siqueira dos Santos
CPF 014.873.339-61

BEATRIZ
BATTISTELLA
NADAS:519160969
72

Digitally signed by BEATRIZ
BATTISTELLA NADAS:5191609697
DN: cn=BEATRIZ BATTISTELLA
NADAS:5191609697, c=BR, o=ICP
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=bnadas@sms.curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.06.29 16:53:20 -03'00'

DocuSigned by:

Loecir Anderson de Andrade

A65D28E43E014D2...

Loecir Anderson de Andrade
CPF 034.580.289-60

NEUCIMARY
AMARAL:7489
9597991

Digitally signed by NEUCIMARY
AMARAL:74899597991
DN: cn=NEUCIMARY
AMARAL:74899597991, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=namaral@sms.curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.06.29 16:54:42 -03'00'

* Colocar o Nome, CPF e Assinatura do Proponente

** Colocar o Nome, CPF e Assinatura do Contador (para entidades filantrópicas de utilidade pública)

